



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande**

Rua Apody dos Reis, 16, 6º andar, Sala 621 - Bairro: Cohab IV - CEP: 96214-264 - Fone: (53)  
3036 8300 - Email: frriogrand1vciv@tjrs.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5016244-82.2023.8.21.0023/RS**

**EXEQUENTE:** -----

**EXEQUENTE:** -----

**EXECUTADO:** -----

**DESPACHO/OFÍCIO**

Vistos.

1. Realizada tentativa de constrição de valores via sistema SISBAJUD a penhora restou infrutífera, conforme evento 32, SISBAJUD1.

A parte exequente, com vista, manifestou-se indicando que a parte executada é um fundo de investimentos, com grande carteira de ativos, divulgando periodicamente relatórios aos seus acionistas, estando submetida à fiscalização da CVM - A Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

De fato, causa espécie que a executada não disponha de recursos livres em suas contas para saldar a dívida em questão, não sendo crível, pelo porte financeiro da empresa, que esta esteja insolvente.

Assim, defiro o pedido de expedição de ofício à CVM para que tenha ciência do ocorrido nesses autos, bem como adote medidas pertinentes acerca da conduta da executada.

A presente decisão serve como ofício, já encaminhado eletronicamente.

2. Outrossim, intime-se pessoalmente a empresa ré, para que no prazo de 10 dias, indique bens à penhora ou satisfaça a execução, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e multa de até 20% do valor do débito exequendo, nos termos do art. 774, V e § único do CPC.

acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador **10050927620v3** e o código CRC **87205c10**.

---

**5016244-82.2023.8.21.0023**

**10050927620 .V3**